



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE IBIPORÃ**

**VARA CÍVEL DE IBIPORÃ - PROJUDI**

Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana - Ibiporã/PR - CEP: 86.200-000 - Fone: 43 3439 0894 - E-mail: ibi-1vj-e@tjpr.jus.br

Processo: 0002142-96.2012.8.16.0175

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Pagamento

Valor da Causa: R\$71.860,60

- Exequente(s):
- REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 67.915.785/0001-01)  
Avenida Cidade Jardim, 400 14º andar - Jardim Paulistano (Jd. Europa) - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.454-000
- Executado(s):
- Cláudia Tobias Zaniratto (RG: 4608376 SSP/SP e CPF/CNPJ: 110.570.528-50)  
Rua Nelson Vicentini, 877 Quadra 10, Lote 14 - Condomínio Royal Golf Residence - LONDRINA/PR - CEP: 86.055-480
  - JOSÉ EUGENIO ZANIRATTO (RG: 37705286 SSP/SP e CPF/CNPJ: 350.376.608-15)  
Rua Nelson Vicentini, 877 Quadra 10, Lote 14 - Condomínio Royal Golf Residence - LONDRINA/PR - CEP: 86.055-480
  - NORTE DO PARANA BEBIDAS LTDA (CPF/CNPJ: 00.204.820/0001-03)  
ROD BR 369, S/N KM 128 - PQ INDUSTRIAL - JATAIZINHO/PR - CEP: 86.210-000

1. Seq. 402: Requer a exequente a) a penhora do faturamento da executada NORTE PARANAENSE BEBIDAS LTDA.; b) penhora dos recebíveis da executada NORTE PARANAENSE BEBIDAS LTDA.; c) expedição de ofício genérico aos revendedores para informar a existência de créditos pertencentes à executada e transferir os respectivos valores; e e) a nomeação de novo administrador judicial.

1.1 Penhora do faturamento da executada NORTE PARANAENSE BEBIDAS LTDA: De fato, a presente execução de título extrajudicial, embasada em instrumento particular de confissão de dívida, não se submete ao regramento da Lei nº 6.830/90, de forma que, à evidência, a situação discutida não tem natureza fiscal e não se amolda à tese delimitada no Tema 769/ST, de maneira que não há falar em suspensão do processo. Esse, aliás, é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO COM BASE NO TEMA 769 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA QUE VERSA SOBRE EXECUÇÕES FISCAIS. VERIFICADO, CONTUDO, A INOBSERVÂNCIA DO DECIDIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO ANTERIOR. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NA BUSCA DE BENS PARA A PENHORA SOBRE O FATURAMENTO. NÃO VERIFICADO, NO CASO. DECISÃO MANTIDA, POR FUNDAMENTO DIVERSO. RECURSO NÃO PROVIDO. (13ª Câmara



Cível - AI 0026833-68.2022.8.16.0000 - Curitiba - Rel. Des.:  
Fernando Ferreira Moraes - DJ. 23.09.2022).

Assim, revogo a decisão de suspensão de seq. 357 e **reestabeleço os efeitos da decisão de seq. 77** para que surta todos os efeitos processuais.

1.2. **Intimem-se os executados** para ciência.

---

1.3. Penhora dos recebíveis da executada NORTE PARANAENSE BEBIDAS LTDA.: A jurisprudência tem admitido a penhora de valores recebíveis, ou direitos creditórios que o devedor tenha a receber de seus clientes. No caso em apreço, entretanto, já foi deferida a penhora sobre o faturamento da empresa executada, diligência que sequer foi cumprida, uma vez que pende, até o momento, discussão sobre os honorários do Administrador, além, é claro, da suspensão anteriormente determinada. Vale ressaltar que, de certa forma, o crédito individualizado é parte de todo o faturamento da empresa. Dessa forma, **indefiro, por ora, o requerimento de penhora dos recebíveis** da executada, por entender que as medidas conjuntas, especialmente a intimação dos revendedores para transferirem os créditos da executada à uma conta judicial, revelam excessiva onerosidade à executada.

1.4. Com o indeferimento, o pedido de expedição de ofício aos revendedores perde objeto.

---

2. A exequente requer a substituição do Administrador em razão da ausência de composição quanto aos honorários.

**2.1. Intimem-se os executados** para manifestação sobre o pedido de nomeação de novo Administrador. Prazo: 15 dias.

3. Oportunamente, cls para deliberação.

Ibiporã, novembro de 2022

**FABIANA MATIE SATO**

Juíza de Direito Substituta

